

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 464, publicada no D.O.U. de 11/5/2020, Seção 1, Pág. 58.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: IDDE - Instituto para o Desenvolvimento Democrático Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade IDDE, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Robson Maia Lins		
e-MEC Nº: 201717389		
PARECER CNE/CES Nº: 76/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 19/2/2020

I – RELATÓRIO

1. Dados Gerais								
Instituição de Educação Superior (IES): Faculdade IDDE								
e-MEC: 201717389								
Processo(s) e-MEC vinculado(s) - autorização de curso(s): Gestão Pública, tecnológico (e-MEC nº 201717530).								
Endereço: Rua Espírito Santo, nº 1.204, Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.								
2. Dados da Avaliação <i>In Loco</i>								
2.a. IES								
Relatório	Dimensão/Eixo					Conceito Final	Requisitos legais	
	1.	2.	3.	4.	5.		Sim	Não/Qual(is)?
145002	4,67	4,67	4,67	4,86	3,94	5	X	
2.b. Gestão Pública, tecnológico								
Relatório	Dimensão			Conceito final	Requisitos legais			
	1.	2.	3.		Sim	Não/Qual(is)?		
145003	4,19	4,57	3,63	4	X			
3. Consideração Final da SERES								
<p>Ao término da instrução processual do requerimento de credenciamento institucional, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 12 de dezembro de 2019, emitiu as seguintes considerações:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p> <p style="text-align: center;">I. CONTEXTUALIZAÇÃO</p> <p><i>O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Faculdade IDDE para oferta de cursos graduação na modalidade à distância, pelo poder público.</i></p> <p><i>O relatório constante do presente processo, emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após a avaliação no endereço sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e eixos elencados a seguir:</i></p>								

i. Indicadores:

- 3.6) PDI, política institucional para a modalidade EaD - Conceito 5;*
- 6.7) laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física - NSA (Não Se Aplica);*
- 6.13) estrutura de polos EaD, quando for o caso – NSA;*
- 6.14) infraestrutura tecnológica - Conceito 5;*
- 6.15) infraestrutura de execução e suporte - Conceito 5;*
- 6.17) recursos de tecnologias de informação e comunicação - Conceito 5;*
- 6.18) ambiente virtual de aprendizagem (AVA) - Conceito 5.*

ii. Eixos:

- Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 4,67;*
- Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 4,67;*
- Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 4,67.*
- Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 4,86.*
- Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 3,94.*
- Conceito Final Faixa: 5.*

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Em atendimento ao art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, os sites da Caixa e da Receita Federal foram consultados por esta Coordenação-Geral em 21/8/2019 e se constatou, por meio das certidões de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que a Mantenedora se encontra em situação regular.

E assim concluiu a Secretaria:

[...]

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201717389.

Mantida: FACULDADE IDDE.

Código da Mantida: 19207.

Endereço da Mantida: (1068279) Rua Espírito Santo, 1204, Centro, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Mantenedora: IDDE – INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DEMOCRÁTICO LTDA.

CNPJ: 08.957.721/0001-04.

INDICADORES:

Conceito Institucional EaD: 5 (2019).

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior Tecnológico em Gestão Pública, processo nº 201717530, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento EaD pelo CNE.

Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância

COREAD/DIREG/SERES/MEC

4. Considerações do Relator

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, com destaque para os apontamentos feitos no relatório acima, concluo pelo acolhimento do pedido de credenciamento institucional da IES em comento.

Como podemos observar pela análise pormenorizada dos autos, o pleito encontra-se em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, fato este que, aliado aos excelentes resultados obtidos nas avaliações *in loco*, bem como ao parecer final da SERES favorável ao credenciamento, nos permitem concluir que a IES possui condições de ofertar um ensino a distância de qualidade aos seus futuros discentes.

Desta forma, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade IDDE, com sede na Rua Espírito Santo, nº 1.204, Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pelo IDDE - Instituto para o Desenvolvimento Democrático Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão Pública, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 2020.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente